



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1704/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA (SSSOP) NOTIFICAR A EMPRESA TRANSMORGUINI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA PARA ADOTAR PROTOCOLOS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO DE SEUS CAMINHÕES PELO BAIRRO CARANGOLA CIDADE NOVA E PARA O REESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET AOS MORADORES DA LOCALIDADE.

O vereador YURI MOURA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública (SSSOP) notificar a empresa Transmorguini Locação E Transportes Ltda para adotar protocolos de segurança no trânsito de seus caminhões pelo bairro Carangola Cidade Nova e para o reestabelecimento dos serviços de telefonia e internet aos moradores da localidade.

JUSTIFICATIVA

No dia 23 de março dois caminhões da empresa Transmorguini Locação e Transporte LTDA danificaram a rede elétrica, de internet e telefonia por duas vezes na Rua Dr. Lipold, Carangola Cidade Nova.

Conforme se observa pelas fotos anexas, o primeiro caminhão da empresa, com número de placa KRN 3881, rompeu a fiação por volta das 16h. Posteriormente, por volta das 20h, outro caminhão da empresa voltou a romper a fiação. Em ambas as situações houve interrupção do fornecimento de energia elétrica e os serviços de telefonia e internet permanecem interrompidos para muitos moradores.

É fundamental esclarecer que essa conduta está tipificada no art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como **infração gravíssima** sendo passível de **multa, in verbis**:

“Art. 231. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;” (Grifou-se)

Ademais, o art. 69 do Código de Posturas do Município (Lei Municipal nº 6.240/2005) prevê a possibilidade do Poder Público impedir o trânsito de veículo que cause danos à via pública e/ou à segurança dos munícipes, vejamos:

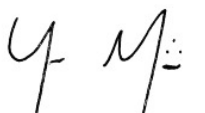
“Art. 69. O Poder Público poderá impedir, independentemente de notificação ou autuação anterior, o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte *que possa ocasionar danos à via pública e/ou à segurança dos munícipes.*” (Grifou-se)

Desse modo, como **Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Petrópolis**, solicito o apoio desta Secretaria para que requisiite à Transmorguini Locação E Transportes Ltda. que adote protocolos de segurança no trânsito de seus caminhões pelo bairro Carangola, em especial que adote uma das duas medidas a seguir para a conservação da fiação da Rua Dr. Lipold:

1. que os motoristas trafeguem com o auxílio de um ajudante para promover a suspensão dos fios, durante o trânsito dos caminhões; ou
2. coloque ripas de madeira por cima do baú de carga, a exemplo do que já faz a empresa Alfa Laval Aalborg Indústria e Comércio Ltda. no transporte de suas enormes caldeiras.

Por fim, e não menos importante, requisiite à empresa que entre em contato com as prestadoras dos serviços de telefonia e provedores de internet da localidade para o reestabelecimento de tais serviços aos moradores do Cidade Nova, sob pena de cumprimento do exposto no art. 69 do Código de Posturas do Município e aplicação do art. 231 do CTB.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2022


YURI MOURA
Vereador